



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 02/2019

Lagoa Santa, 01 de Fevereiro de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 61ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 07/02/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das atas da 59ª Reunião Ordinária, 21ª Reunião Extraordinária e 60ª Reunião Ordinária.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	8134/2018	JEANE FERNANDES FERREIRA	Árvore em área privada, Laudo 002/2019	Bairro São Geraldo, Rua São José, nº 43	Francisco Assis
3.2	6025/2018	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO POR DO SOL LTDA	Árvores em área privada, Laudo 003/2019	Bairro Lundcélia, Alameda Borba Gato, nº 31	Francisco Assis
3.3	0367/2019	CORREA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Oitis, Laudo 004/2019	Residencial Oitis, Bairro Palmital, Rua Firmino Gonçalves, s/nº	Francisco Assis

4 – Composição da Câmara Recursal do CODEMA/LS, conforme Art. 69, § 1º - Lei Municipal nº 4278/2018.

5 – Eleição de membro para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 14, Inciso III - Lei Municipal nº 4278/2018.

6 – Análise de proposta de alteração do Regimento Interno do CODEMA/LS.

7 – Análise do pedido de intervenção em APP - MRV Engenharia LTDA - Processo Administrativo nº 1175/2017, para finalização da implantação do projeto de drenagem.

8 – Solicitação de aterramento – Edgilson Pinheiro Machado – Processo Administrativo nº 0958/2018.

9 – Assuntos gerais.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 002/2019 – VISTORIA DO DIA 17/01/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro São Geraldo, na rua São José, nº43, atendendo requerimento de **Jeane Fernandes Ferreira (Processo nº 8134/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado em um beco, lateral esquerda, à frente de um portão de garagem, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel abaixo.

Sob a alegação de morador idoso cadeirante, que necessita de carro para sua locomoção, foi requerida a supressão do pequizeiro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca do pequizeiro, o que deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

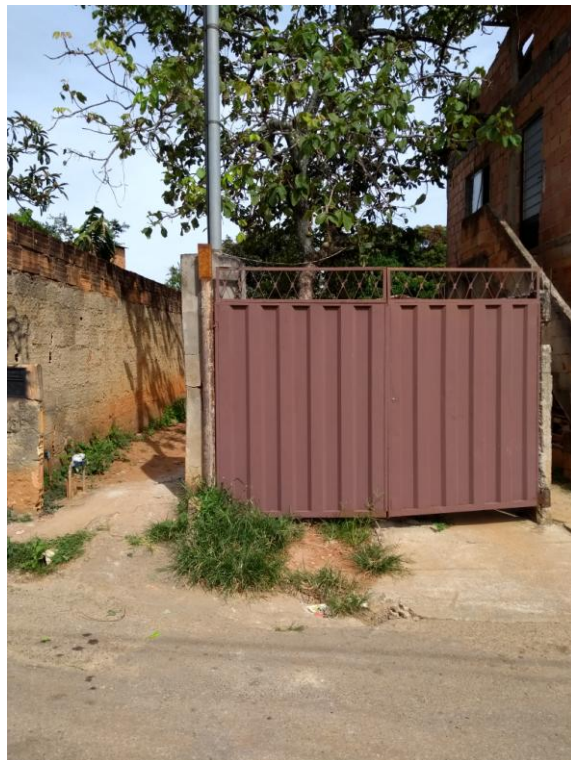
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/01/2019

Relatório Fotográfico



LAUDO TÉCNICO Nº 003/2019 – VISTORIA DO DIA 17/01/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundceia, na Alameda Borba Gato, nº31, lote 11, quadra Z, atendendo requerimento da **Empresa Sociedade de Propósito Específico Por do Sol Ltda (Processo nº 06025/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central, fundos, levemente podado. Na lateral esquerda, porém em imóvel vizinho, se encontra um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando galhos sobrepostos ao alinhamento da divisa, no entanto, o mesmo já se encontra parcialmente podado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 23-11-2018 (Alvará nº540/2018- Processo\Exercício 6025/2018-9060), com fim residencial (seis unidades autônomas com três pisos), foi requerida a supressão de um pequizeiro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão de um pequizeiro, além da poda leve do outro pequizeiro, galhos sobrepostos ao alinhamento da divisa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas

(Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/01/2019

Relatório Fotográfico





LAUDO TÉCNICO Nº 004/2019 – VISTORIA DO DIA 22/01/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, no Residência Oitis na rua Firmino Gonçalves, s/n, atendendo requerimento da **Empresa Correa Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 367/2019)**, onde se constatou a existência de uma área total de 50000 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado “sensu stricto”, com tipologia savânica.

De acordo com o projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de vias, num total de 1,2181 há e 633 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado, com árvores até 5m de altura, sendo identificados gonçalo Alves, copaíba, pimenta de macaco, mandioqueiro, guatambu, breu, capitão do campo, sucupira preta, jacarandá do cerrado, vinhático, jacarandá cascudo, pau terra, dentre outras. As famílias predominantes no terreno são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae* e *Anacardiaceae*, com grande incidência de indivíduos mortos, provavelmente devido a incêndios florestais.

Como espécies protegidas por legislação especial foram registradas apenas uma espécie arbórea, o pequizeiro com treze indivíduos. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Analisando o inventário em si, nas áreas de vias, foram identificadas 633 árvores, desta 65 se encontram mortas e 13 são pequizeiros. Em relação ao porte, 322 árvores se encontram com altura até 5,0 m, 305 tem altura entre 5 e 12 m e 6 tem altura acima de 12 metros.

Com exceção das árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso nas áreas de vias será de aproximadamente 49,764 m³ de lenha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal

3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 620 árvores, exceção a 13 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado Plano de Arborização Urbana em que nas áreas públicas serão plantadas 90 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeira) e frutíferas (acerola, jabuticabeira), mudas com altura entre 1,5 m e 2,5 m de altura.

Como serão plantadas 90 mudas, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 1970 mudas de árvores (espécies nativas e inclusas no plano de arborização), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Em relação aos pequizeiros, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta de situação, onde após vistoria e análise, será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/01/2019

Relatório Fotográfico









Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº XX de XX de Fevereiro de 2019.

Alteram-se os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, altera o inciso III do art. 22 e incluem-se as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, altera o inciso II, do art. 24 e inclui o art. 28A, todos do Decreto nº 3.616/2018 que "Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA/LS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, art. 13, I, do Decreto nº 3.616/18, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.278 de 19 de Dezembro de 2018, que " Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Ata nº xxx/2019 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA/MG – CODEMA/LS aos 07 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo máximo de vista ao processo será de 7(sete) dias corridos, podendo o conselheiro nesse período ficar de posse dos autos. O prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte à reunião na qual fora realizado o pedido.

§ 4º Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo de vista deverá o Conselheiro solicitar, por escrito e ainda no curso do prazo de 7(sete) dias referida prorrogação, justificando sua necessidade diretamente ao Presidente que deliberará acerca do pedido em até 24(vinte e quatro) horas, podendo prorrogar o prazo por mais até 7(sete) dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º O conselheiro que não entregar os autos na data estipulada perde o direito de retirar os autos da Secretaria pelo prazo de 3 (três) reuniões consecutivas, devendo, nesse caso, exercer seu direito de vista diretamente na Secretaria Executiva.

§ 6º O conselheiro que pedir vista de processo deverá apresentar um relatório escrito sobre as suas observações/conclusões e proceder sua entrega, diretamente na Secretaria Executiva na data avençada, comprovada por meio de protocolo até o 7º (sétimo) dia de vista, cabendo à DMA proporcionar vista do referido documento para os demais membros do conselho.

§ 7º Havendo esclarecimentos a serem prestados por parte do empreendedor ou documentação a ser anexada, solicitados no Parecer do Conselheiro, deverá a Secretaria Executiva dar ciência do Empreendedor e intimá-lo a apresentar resposta e apresentar a referida documentação, em até 7(sete) dias a contar da intimação.

§ 8º O conselheiro que retirar o processo deverá assumir a responsabilidade pela guarda e sigilo dos documentos que o compõe, sob as penas do §5º.”

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 22 e incluídas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao referido inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito, antes do início da reunião, em livro próprio, indicando o processo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 05(cinco) minutos.

a) A inscrição do interessado será aberta na Secretaria Executiva, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, findando-se 10(dez) minutos antes do início da reunião, podendo, neste caso, ser efetivada diretamente com a secretaria executiva da presidência.

b) Cada manifestação de membro do Conselho não poderá ultrapassar o tempo de 20(vinte) minutos, a fim de não comprometer o andamento da reunião;

c) Cada manifestação de público interessado não poderá ultrapassar o tempo de 5(cinco) minutos, a fim de não comprometer o andamento da reunião;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) ultrapassando os prazos fixados no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do art. 24 do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelo Presidente e devidamente arquivada, de forma sequencial;”

Art. 4º Acrescenta o art. 28 A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A Com o fito de resguardar o decoro e zelando pela cordialidade e respeito entre os membros do CODEMA, os casos comprovados de desacato, insultos, palavras de baixo calão, falsa acusação à membro ou servidor, tumultuando a reunião, ocasionará a suspensão do referido Conselheiro na reunião seguinte, devendo seu suplente assumir pelo período da suspensão.

§1º Em caso de 3(três) suspensões, ainda que alternadas, o membro do Conselho será afastado e será criada uma Comissão Especial Extraordinária que julgará pela expulsão ou permanência do Conselheiro.

a) O afastamento perdurará até a decisão da Comissão, devendo seu suplente assumir interinamente.

§2º A Comissão será nomeada, pela Plenária ou por provocação da Presidência, devendo contar com, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho;

a) Instaurada a Comissão, será o Conselheiro intimado a prestar sua defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) Escoado o prazo concedido, a- Comissão deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias acerca da permanência ou não do Conselheiro;

c) A decisão da Comissão será tomada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) Em caso de expulsão, esse será substituído por seu suplente, devendo a entidade que representa indicar novo membro para seu lugar;

e) A punição de expulsão deverá durar até a data que terminaria o mandato do Conselheiro, podendo este se candidatar ao cargo na eleição seguinte, caso tenha interesse.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa/MG, **XX** de Fevereiro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

LAUDO TÉCNICO Nº 005/2019 – VISTORIA DO DIA 05/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Quebra, em frente ao **Empreendimento Parque Lagoa do Ouro Incorporações SPE LTDA**, Rua Pinto Alves, nº 1567, atendendo requerimento desta Empresa (**Processo nº 1175/2017**), onde se constatou a existência de quatro jamelões, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com ervas trepadeira entrelaçadas nas copas, situados na área de preservação permanente do Córrego bebedouro.

Devido à implantação de ala de lançamento de drenagem, foi requerida a supressão dos quatro jamelões.

No local, outros jamelões serão preservados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, dada a importância da obra, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as quatro supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos quatro jamelões, deverão ser plantadas quatro mudas de árvores (jamelão, sangra d'água, embaúba), mínimo de 1,20 m de altura, área de preservação permanente do Córrego do Bebedouro, o que será verificado em 120 dias. Fica a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 05/02/2019



Relatório Fotográfico

